LEI N. 0.917

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS PADRÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

Artigo 1.º- O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Januária e os seus respectivos padrões a partir de 1º de Janeiro de 1977, passam a ser os seguintes :

Quadro Geral de Funcionários

Classificação	Cargos	Padrões
	01- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	
0.3.07.020	01- Assessor de Gabinete	C-1
	01- Recepcionista do Gabinete	D
	01- Motorista	B
03.07.021	02- Oficial de Administração	J
	01- Auxilia de Secretaria	E
	01- Auxiliar do Serviço Pessoal	E
	01- Datilógrafo	D
	01- Escriturário-arquivista	D
	01- Porteiro	B
	01- Contínuo	A
	01- Servente	A
06.28.166	01- Secretário da J.S.M.	H
	01- Datilógrafo da J.S.M.	D
	01- Contínuo da J.S.M.	A
	02- SERVIÇO DE FAZENDA	
03.08.021	01- Oficial de Administração	J
03.08030	01- Fiscal Geral de Rendas	H
	01- Agente de Fiscalização	F
	01- Cadastrista	E
	01- Escriturário de Fiscalização	D
	06- Fiscal Distrital	B
	01- Encarregado da U.M.C	B
03.08.032	01- Tesoureiro	H
	01- Auxiliar de Tesouraria	E
	02- Escriturário de Tesouraria	D
	03- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	
03.07.021	Encarregado Geral do Patrimônio	F
	01- Almoxarife	E
	01- Encarregado de Mercado	E
	01- Fiscal de Mercado	B

	01- Faxineiro	A
	01- Encarregado de Matadouro	E
	01- Fiscal de Matadouro	B
09.51.264	02- Auxiliar de Eletricista	C
10.60.326	01- Encarregado de Cemitério	E
	03- Coveiro	B
11.65.363	01- Encarregado de Divulgação e Turismo	E
	02- Recepcionista do Serviço de Turismo	D
	04- SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
03.08.021	01- Oficial de Administração	J
03.08.032	01- Contabilista	I
	01- Auxiliar de Contabilidade	E
	01- Datilógrafo	D
	01- Escriturário de Contabilidade	D
	05- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.07.021	01- Professor Assistente do Ensino	I
	01- Professor Auxiliar do Ensino	B
	01- Datilógrafo	D
	01- Servente	A
08-42-182	20- Professor Rural III	B-C
	60- Professor Rural II	A-B
	80- Professor Rural I	A
08-46-228	01- Encarregado de Praça de Esportes	E
	01- Faxineiro	A
08-48-247	03- Recepcionista da Biblioteca Pública	D
	06- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15-81486	01- Encarreg. do Serv. de Saúde e Assist. Social	H
	01- Auxiliar do Serv. de Saúde e Assistência Social	E
	07- SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	
10-58-323	01- Oficial de Administração	J
	01- Mestre de Obras	J
	01- Fiscal Geral de Obras	H
	01- Fiscal de Obras	G
10-58-575	04-Operador de Rebritador	B
10-60-325	01- Encarregado de Limpeza Pública	E
	01- Fiscal de Limpeza Pública	C
	04- Lixeiro	C
	04- Carroceiro	B
10-60-328	01- Encarregado do Parque Infantil	E
	01- Auxiliar do Parque Infantil	B
	01- Encarregado de Jardins	E
	06- Jardineiro	A
	08- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
16-88-531	01- Encarreg. de Manut. De Maquinas e Veículos	H
	01- Mestre de Estradas	B

05- Motorista	B
04- Operador de Maquinas	B
03- Ajudante de Motorista	B
03- Ajudante de Operador de Maquinas	B

Artigo 2.º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações do orçamento do Município à partir do exercício de 1977.

Artigo 3.º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Januária, em 05 de Novembro de 1976.

Cleuber Brandão Carneiro
Prefeito Municipal

Heráclito Dias Bastos
Secretário.